ACTA N.º 39

Aos sete de Outubro do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral.

**

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares; por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES; por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

**

O Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** esteve ausente da reunião por motivos devidamente justificados.

A Sr.ª Vereadora **Dr.ª Neusa Magalhães** chegou às dezasseis horas e quinze minutos quando estava em apreciação o Ponto Número Sete.

**

APROVAÇÃO DA ACTA

Presentes as Actas das reuniões de 23 e 30 de Setembro cuja leitura foi dispensada por terem sido previamente distribuídas, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a sua redacção final.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e cinquenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1129/90 PARDAL & RAMOS, LDA.

803/01 MONIZ & VICENTE, LDA.

1395/01 MARIA CELESTE FERREIRA CLEMENTE SOUSA

394/02 JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA

712/02 OBRINEVES – IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.

767/02 ALCINDA DE OLIVEIRA E COSTA

1055/02 LUÍS FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:

18/02 LUÍS MIGUEL ESTEVES CABARRÃO

63/02 REIS & TORCATO – CONSTRUTORES, LDA.

PONTO NÚMERO TRÊS

- RELATÓRIO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO – MÊS DE SETEMBRO

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

15/82 JOSÉ EDUARDO QUARTIN DA COSTA E OUTRO

6/02 MANUEL DA CONCEIÇÃO BATISTA

PONTO NÚMERO CINCO

- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ DE MARIA EMÍLIA M. LUCAS

- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ DE ADELINO MARCELINO
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ DE EUGÉNIA DA CONCEIÇÃO TOMÉ
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – IDALINA BEATA DUARTE DA LUZ. ENT.33820/01-34636/01
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JOSÉ ENGRÁCIO DINIS DOS SANTOS
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – LÚCIA DUARTE ROLO TOMÉ SEQUEIRA
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ADRIANA CRISTINA DA COSTA VIEIRA
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA HELENA GIL FERREIRA
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA GORETI CARDOSO HENRIQUES PEREIRA
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ISABEL CARREIRA CATRINÁCIO DINIS

PONTO NÚMERO SEIS

- PUBLICIDADE – HELENA NUNES PACHECO PAIXÃO (ENT.14490/01
- PUBLICIDADE – ARTE & MEIOS – PUBLICIDADE, LDA. (ENT.22148/99)
- PUBLICIDADE – NEA – NOVOS EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO DO CENTRO, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT.27598/02)
- PUBLICIDADE – ÓPTICA ARMANDO DE OLIVEIRA, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT.27252/02)
- PUBLICIDADE – LOCAPOR COMPANHIA PORTUGUESA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA, SA – RENOVAÇÃO (ENT.26095/02)
- PUBLICIDADE – PERFUMARIA FERREIRA, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT.26471/02)
- MERCADO DE VENDA POR FROSSO DO FALCÃO – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

PONTO NÚMERO SETE

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS
- MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

PONTO NÚMERO OITO

- TOPONÍMIA – FREGUESIAS DE AMOR, LEIRIA E MARRAZES

PONTO NÚMERO NOVE

- SEGURO DAS ACTIVIDADES DE “NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO” – PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DO EVENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (INF.8012/02)
- SEGURO DAS ACTIVIDADES DE “NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO” – PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DO EVENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (INF.8200/02)

PONTO NÚMERO DEZ

- JOGOS DE LEIRIA 2002 – DESPESAS COM A FASE DO 1.º CICLO
- PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DE CLUBES
- PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO/INFRA-ESTRUTURAS (JUNHO DE 2002)

PONTO NÚMERO ONZE

- MINI-COMBOIO DE NATAL – PEDIDO DE APOIO DA ACILIS
- CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA LOJA DO TROMBA RIJA NO MERCADO DE SANTANA

PONTO NÚMERO DOZE

- 9.º DITADO INTERNACIONAL JUNIORES
- 10.º SALÃO DE ARTESÃOS DE ARTE

PONTO NÚMERO TREZE

- REAJUSTAMENTO DE RENDA APOIADA DO SR. JOSÉ AMANTES FILIPE – BAIRRO SOCIAL DE MACEIRA

PONTO NÚMERO CATORZE

- PLANO DE ANIMAÇÃO PEDAGÓGICA – 2002/2003
- AGENDA DE INFORMAÇÃO PEDAGÓGICA
- ABERTURA DE NOVOS JARDINS DE INFÂNCIA – VERBA DE ARRANQUE PARA APETRECHAMENTO

PONTO NÚMERO QUINZE

- ROTA DOS ESCRITORES
- CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA (CUL.46-24) – OBRAS SOCIAIS DA CML
- CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA (CUL.46-24) – SOC. ARTÍSTICA E MUSICAL DOS POUSOS

- CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA (CUL.46-24) – ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE MARRAZES

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

- CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO DESTINADO À CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS LIGEIRAS (PARQUE DA FONTE LUMINOSA) E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE LEIRIA E ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO TÚNEL DA ZONA CENTRAL DA CIDADE DE LEIRIA

**

A CÂMARA, ANTES DE ENTRAR NA ORDEM DE TRABALHOS E NO PERÍODO QUE LHE ESTAVA RESERVADO, ATENDEU A SEGUINTE MÚNÍCIPE:

N.º 1775/02 Esteve presente o munícipe Sr. **António Monteiro** que pretendeu ser esclarecido quanto à responsabilidade do corte no fornecimento de água em Setembro último. Foi um enorme transtorno para milhares de pessoas.

Na sua opinião a alternativa do furo da Barosa devia estar pronta há mais tempo e os SMAS deveriam prever situações de necessidade como a que se verificou, podendo até arranjar maneira de armazenar água. Alude ainda ao facto de não se ter apercebido do empenho dos responsáveis dos SMAS nas informações à comunicação social.

A **Sr.ª Presidente** concordou que se tratou de um inconveniente para todos os munícipes. Quanto ao empenho dos SMAS, refere que, em todos os comunicados e conferências de imprensa estiveram presentes não só a Directora Delegada dos SMAS, mas também o Delegado de Saúde, tendo acompanhado todo o processo.

Refere ainda que o que se verificou foi uma situação anormal, nunca tendo acontecido a fonte do rio ficar com níveis de poluição tão elevados, mas quando foi restabelecido o consumo, a água encontrava-se em perfeitas condições para a consumo humano.

Da qualidade da água proveniente do furo da Barosa só houve garantias há cerca dois meses e meio e, embora não tenha sido necessário pôr este sistema alternativo a funcionar, no futuro vai servir para remediar situações de necessidade imediata.

No concelho de Leiria não há condições para abastecer toda a população que é crescente, pelo que a solução passa pelo sistema multimunicipal já várias vezes referido na imprensa.

Relativamente à observação do munícipe sobre a armazenagem de água, a Sr.ª Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** esclareceu que não é uma hipótese viável, visto que a água para consumo humano perde qualidades quando está estagnada e é impensável com o volume de consumo de catorze milhões de litros por dia.

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 1776/02 A Sr.ª Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** referiu à Câmara o facto de estarem a aparecer bastantes ratos na zona baixa da cidade em plena via pública.

O Sr. Vereador **Dr. Vítor Lourenço** informou ter conhecimento que o assunto já está ser tratado. Nesta altura do ano com calor e alguma chuva que se fez sentir é habitual que haja uma maior quantidade de roedores nos esgotos. Já foi efectuada uma desratização e pode acontecer alguns animais mesmo assim tentarem sair nas sargetas mas os seus corpos secarão com o tratamento efectuado, não havendo qualquer perigo para a saúde pública.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 1777/02 PROC.º N.º 1129/90 - (fl. - 225)

De **PARDAL & RAMOS, LDA.**, acompanhado de um projecto em nome da **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, freguesia de S. João de Deus, em Lisboa, referente às alterações a levar a efeito na fracção "B", localizada num edifício misto, situado em Rego d'Água, freguesia de Marrazes, onde está instalada uma agência bancária.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito na fracção acima referida e, autorizar o respectivo licenciamento.

**

N.º 1778/02 PROC.º N.º 803/01 - (fl. - 23)

De **MONIZ & VICENTE, LDA.**, com sede na Rua José Estevão, n.º 29 – 1.º, freguesia de Leiria, referente à alteração de utilização e regularização do estabelecimento de restauração e bebidas, situado no Largo Cândido dos Reis, n.º 19, freguesia de Leiria, com vista à obtenção da licença de utilização específica.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, delibera por unanimidade autorizar a alteração à utilização do estabelecimento acima referido para estabelecimento de restauração e bebidas, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente), devendo prever dependência para pessoal;

2.º apresentar projecto da rede de gás aprovado por entidade credenciada, no prazo de 180 dias.

**

N.º 1779/02 PROC.º N.º 1395/01 - (fl. - 22)

De **MARIA CELESTE FERREIRA CLEMENTE SOUSA,** residente no Largo do Povo, n.º 5 – Marinheiros, freguesia de Marrazes, referente à alteração de utilização e regularização do estabelecimento para cafetaria, localizado num edifício situado no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, delibera por unanimidade autorizar a alteração à utilização do estabelecimento acima referido para estabelecimento de cafetaria, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer do Centro de Saúde;

2.º apresentar autorização da totalidade dos co-proprietários, face à descrição indicada na certidão da Conservatória;

3.º esclarecer quanto ao número de utentes do estabelecimento, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/02, de 11 de Março e Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/99 de 1 de Abril;

4.º apresentar projecto de segurança contra incêndios de acordo com o parecer emitido pelo SNB – Serviço Nacional de Bombeiros, bem como restantes aspectos acima indicados, no prazo de seis meses;

5.º apresentar projecto de gás aprovado por entidade credenciada para o efeito.

******

N.º1780/02 PROC.º N.º 394/02 - (fl. - 49)

De **JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA,** residente na Rua José Estevão, n.º 15, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização da alteração de um edifício, situado no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização da alteração do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º o vão objecto de alterações no 1.º piso no limite da propriedade do lado Nascente deverá ser efectuado em tijolo de vidro, devendo o espaço afecto ao mesmo ser destinado a arrumos;

2.º o espaço da cave deve destinar-se a garagem e arrumos;

3.º garantir o cumprimento do disposto no Código Civil relativamente às propriedades confinantes;

4.º apresentar as rectificações acima indicadas bem como os projectos de especialidade respectivos, no prazo de seis meses.

******

N.º 1781/02 PROC.º N.º 712/02 - (fl. - 53)

De **OBRINEVES - IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.,** com sede na Rua de Tomar, n.º 51 – Cardosos, freguesia de Arrabal, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização das alterações levadas a efeito num armazém, situado em Casal Cego, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito no armazém acima referido.

**

N.º 1782/02 PROC.º N.º 767/02 - (fl. - 39)

De **ALCINDA DE OLIVEIRA E COSTA,** residente na Rua Professor Abílio Alves de Brito, n.º 62, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito em Vale, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo da via, assim como 1.5m para execução do passeio e devendo apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidades;

4.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1 bem como no restante arruamento, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

**

N.º 1783/02 PROCº N.º 1055/02 - (fl. - 38)

De **LUÍS FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA,** residente na Rua Paulo VI, n.º 60 – 2.º d.º - Olhalvas, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de uma moradia e construção de um anexo, a levar a efeito na Rua Paulo VI, n.º 10 Olhalvas, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração a levar a efeito na moradia acima referida e construção de um anexo, condicionado ao seguinte:

1.º garantir a ventilação das instalações sanitárias interiores, de acordo com o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

2.º as escadas interiores deverão ser dotadas de patamar intermédio de acordo com o disposto no art.ºs 15.º e 45.º do REGU;

3.º garantir o cumprimento do disposto no Código Civil, relativamente às propriedades confinantes;

4.º apresentar elementos de sobreposição a vermelho e amarelo de acordo com o estabelecido no art.º 26.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, relativamente às obras a efectuar no limite da propriedade do lado do arruamento a Sul;

5.º os muros a executar deverão seguir o alinhamento das construções confinantes, não devendo exceder 1,80m de altura de acordo com o disposto no art.º 25 do Regulamento do Plano Director Municipal;

6.º apresentar projectos de especialidade no prazo de seis meses.

******

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 1784/02 PROC.º INF. N.º 18/02 - (fl. - 17)

De **LUÍS MIGUEL ESTEVES CABARRÃO,** residente na Praceta Titto Larcher, Lote 47 – 3.º esq.º - Cruz d' Areia, freguesia de Leiria, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um conjunto habitacional, a levar a efeito em Casal dos Matos, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 30/09/02, delibera por unanimidade viabilizar a pretensão, pelo prazo de um ano, nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o disposto nos art.ºs 47.º e 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal, devendo prever estacionamento no interior da parcela e junto ao exterior da propriedade, a fim de ser o mesmo cedido ao domínio público;

2.º prever o alargamento dos arruamentos envolventes, de acordo com o indicado nos elementos gráficos para os arruamentos existentes do lado Norte e Nascente (para alargamento de vias estacionamento e passeio), e do lado Poente garantir uma faixa livre medida ao eixo do caminho existente de 3,00m acrescido de 1,50m para passeio;

3.º o afastamento da construção ao eixo do caminho existente do lado Norte deve ser de 9,00m e do lado Poente deve ser de 8,00m;

4.º o acesso à edificação deverá efectuar-se exclusivamente através da via pública, nomeadamente no que se refere ao lado Nascente, e face ao indicado no processo confinante n.º 357/00;

5.º o projecto de arquitectura da edificação deverá ter em conta as características da arquitectura tradicional da zona e, assegurar o seu enquadramento com a envolvente;

6.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento do Plano Director Municipal e segurança contra-incêndios.

******

N.º 1785/02 PROC.º INF. N.º 63/02 - (fl. - 21)

De **REIS & TORCATO - CONSTRUTORES, LDA,** com sede na Rua Padre Marques Oliveira, n.º 37 – Ulmeiro, freguesia de Santa Catarina da Serra, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um conjunto habitacional, a levar a efeito na Rua das Vinhas – Casal, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 01/10/02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Trata-se do pedido de informação prévia relativamente à construção de um edifício no local acima indicado e, numa zona definida no PDM como Áreas Habitacionais de Baixa Densidade.

Analisado o pedido verifica-se que:

1.º o pedido não se encontra correctamente instruído dado que o requerente não é proprietário e, nos termos do disposto na legislação em vigor deveria apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial;

2.º o proposto não se enquadra sob o ponto de vista urbanístico no local, no que se refere à tipologia de ocupação e alinhamento em relação ao arruamento, considerando-se que a edificação deveria acompanhar o plano marginal do arruamento do lado Poente, tendo em conta a tipologia das construções existentes na zona que se caracteriza pela ocupação junto aos arruamentos e de edifícios isolados;

3.º a volumetria proposta é excessiva ao nível da cobertura, devendo esta reduzir-se ao mínimo indispensável;

3.1 mais se refere que a arquitectura da edificação deverá enquadrar-se nas características da arquitectura tradicional da zona;

4.º o local não se encontra convenientemente infra-estruturado, no que se refere ao arruamento de acesso aos pisos abaixo da cota de soleira do lado Norte.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Mais delibera informar que, após rectificação e esclarecimento dos aspectos acima indicados e caso o requerente mantenha o pedido, deverá ainda efectuar-se consulta à FAP – Força Aérea Portuguesa e ICERR – Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 1786/02 Presente o Relatório da Fiscalização referente ao mês de Setembro/2002.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 1787/02 PROC.º LOT. N.º 15/82 - (fl 561)

De José Eduardo Quartin da Costa e Outro, acompanhado de um requerimento de **JOÃO MANUEL DA CONCEIÇÃO GUERRA** residente no lugar de Outeiro da Gândara, freguesia de Marrazes a solicitar a aprovação da alteração ao loteamento situado em Lezíria dos Paus, freguesia de Amor.

Trata-se de uma alteração ao loteamento que consiste na divisão do lote 29 em 2 lotes (lote 29 A e lote 29 B) para 2 moradias isoladas.

O processo de loteamento foi objecto de discussão pública (nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho), sem oposição escrita dos proprietários e tem os pareceres favoráveis das entidades consultadas.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 02.10.02 delibera por unanimidade aprovar a alteração acima referida, uma vez que a mesma se enquadra no PDM e autorizar a emissão do Aditamento ao Alvará, condicionado à apresentação de uma garantia bancária no valor de €800, destinados à execução do passeio na frente do lote a subdividir de acordo com a informação da DOM (folha n.º 572).

**

N.º 1788/02 PROC.º LOT. N.º 6/02 - (fl 33)

De **MANUEL DA CONCEIÇÃO BATISTA** residente na Rua Principal n.º 407, Brogal**,** freguesia de Parceiros, referente ao loteamento de uma propriedade a levar a efeito em Meia Légua, Cascaria, freguesia de Parceiros.

Trata-se de um loteamento para a constituição de 20 lotes destinado a habitação unifamiliar, num terreno inserido, parte em Espaço Urbano, parte em REN e parte em Zona Verde.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 02.10.02, que propõe o indeferimento da pretensão ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, atendendo a que a intervenção construtiva ocupa terreno classificado como REN e Zona Verde, delibera, por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Poderá o presente parecer ser revisto, caso a solução seja reformulada por forma a cumprir-se com a legislação em vigor.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO CINCO

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ DE MARIA EMÍLIA M. LUCAS

N.º 1789/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ DE ADELINO MARCELINO

N.º 1790/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ DE EUGÉNIA DA CONCEIÇÃO TOMÉ

N.º 1791/02 Retirado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - IDALINA BEATA DUARTE DA LUZ. ENT.33820/01-34636/01

N.º 1792/02 Presente o processo referente ao acidente em que foi interveniente a Sr.ª Idalina Beata Duarte da Luz. Apesar de lhe ter sido concedido o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a proposta de indeferimento que lhe foi comunicada por ofício em 09.09.02, a mesma não apresentou quaisquer elementos que permitissem obstar aos motivos que levaram à decisão tomada em reunião de 26.08.02, pelo que se propõe que o processo seja indeferido e arquivado.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar e mandar arquivar o processo, devendo dar-se conhecimento à requerente.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JOSÉ ENGRÁCIO DINIS DOS SANTOS. ENT.27038/01

N.º 1793/02 Presente o processo referente ao pedido de indemnização por acidente ocorrido com o Sr. José Engrácio Dinis dos Santos. Tendo o pedido em causa sido presente em reunião camarária de 03.06.02 com uma proposta de indeferimento que posteriormente foi comunicada ao munícipe, veio o mesmo nos termos do prazo concedido pelo CPA, apresentar um requerimento alegando nomeadamente que:

1- Deu a batida no alto da lomba não por falta de atenção à estrada;
2- Tem conhecimento que ao longo da estrada existem várias placas de perigos vários;
3- Nunca pensou que, para se safar de um perigo, tivesse que passar para a faixa contrária ou então passar pela valeta;

4- Reparou depois que todos os carros que ali circulavam tinham que passar para a faixa contrária para não bater na lomba, concluindo que eram certamente pessoas assíduas naquela estrada;
5- Não viu qualquer sinal do perigo que a lomba representava.

Termina, solicitando a reapreciação do processo e ajuda para o arranjo da viatura.

É no entanto, entendimento da Divisão Administrativa que não há motivo adicional que justifique uma alteração da posição assumida na citada deliberação camarária, pelo que se propõe que seja mantido o indeferimento do pedido de indemnização em causa.

A Câmara, depois de analisado o assunto e, concordando com a informação da Divisão Administrativa, delibera por unanimidade indeferir o pedido e comunicar ao munícipe as razões do indeferimento, enviando-lhe para tal, cópia da informação que deu origem ao mesmo.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – LÚCIA DUARTE ROLO TOMÉ SEQUEIRA. ENT.23955/00

N.º 1794/02 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação prestada pela Divisão Administrativa o pedido em causa "... insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinda da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

O arruamento em causa é um bem dominial do Município de Leiria, afecto à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação do mesmo (artigos 2.º, da Lei n.º 2110, de 19-8-61, 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua."

...

No entanto, ainda de acordo com a informação da Divisão Administrativa e "Nos termos do disposto no artigo 563.º do Código Civil, a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão. De acordo com Almeida Costa (Obrigações, 4.ª edição, pág. 397), o nexo de causalidade entre o facto e o dano desempenha, consequentemente, a dupla função de pressuposto da responsabilidade civil e de medida da obrigação de indemnizar.

Não se provando esse nexo causal entre o facto e o prejuízo da requerente, fica a falta um dos requisitos em que assenta a responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, inexiste a obrigação de indemnizar. Nestes termos, propõe-se que o pedido da requerente seja indeferido."

A Câmara, tendo analisado o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão da requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja a requerente notificada da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ADRIANA CRISTINA DA COSTA VIEIRA. ENT.2984/02

N.º 1795/02 Presente o processo referente ao pedido de indemnização por acidente ocorrido com a munícipe em epígrafe. Tendo o pedido em causa sido presente em reunião camarária de 26.08.02 com uma proposta de indeferimento que posteriormente foi comunicada à munícipe, veio a mesma nos termos do prazo concedido pelo CPA, apresentar um requerimento alegando nomeadamente que:

1- A informação da Divisão Administrativa reconhece a existência de «deformação no pavimento», tratando-se, por isso, de um acidente motivado pela existência de obstáculos numa infra-estrutura pública que não estavam devidamente sinalizados.

2- O artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil estabelece que quem tem em seu poder coisa móvel ou imóvel com o dever de a vigiar responde pelos danos a que a coisa der causa.

3- Trata-se de uma presunção legal de culpa que só se considera ilidida se for provada uma adequada, continuada e sistemática fiscalização técnica ou invocando e demonstrando a existência de um caso fortuito ou de força maior.

4- Esta presunção de culpa na vertente de culpa in vigilando atinge de sobre modo a posição jurídica do município de Leiria, que tem de demonstrar factualmente que não actuou com culpa, o que se presume se o não fizer rigorosamente.

5- A existência de um obstáculo de dimensões relevantes na via pública, a sua não sinalização demonstrativa da inexistência de uma fiscalização técnica adequada, continuada e sistemática confluem no não afastamento da presunção legal de culpa que atinge o município de Leiria e constituem-no no dever legal de proceder à indemnização dos danos provocados por omissão que lhe é imputável.

Termina, requerendo uma indemnização no montante dos prejuízos que sofreu pela existência de um obstáculo não sinalizado na via pública.

No entanto, a requerente, como ela própria reconhece nas suas declarações, não se apercebeu da deformação no pavimento "dado que o veículo da frente tapou por completo a deformação". E não se apercebeu, não lhe prestando por isso, a devida atenção, por ir com atenção no veículo pesado carregado de brita, mais alto que a sua viatura, portanto, que seguia à sua frente e, presumivelmente não guardando a necessária distância entre os dois.

A sua viatura não aparece na legenda feita pela GNR, ao contrário do que costuma ser usual nestas situações, nem indicou qualquer testemunha, sendo certo que cabia à requerente provar que os danos foram ocasionados pela deformação do pavimento como invoca.

De acordo com a informação prestada pela Divisão Administrativa, não provando (e não se provando) o nexo causal, apurado segundo a teoria da causalidade adequada, entre a deformação do pavimento e o dano, fica a faltar um (pelo menos) dos pressupostos necessários para a efectivação da responsabilidade civil extracontratual do Município, pelo que se propõe que seja mantido o sentido da deliberação camarária de 26.08.02, indeferindo pedido da requerente.

A Câmara, depois de analisado o assunto e, concordando com a informação da Divisão Administrativa, delibera por unanimidade indeferir o pedido e comunicar à munícipe as razões do indeferimento, enviando-lhe para tal, cópia da informação que deu origem ao mesmo.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA HELENA GIL FERREIRA. ENT.10134/02

N.º 1796/02 Retirado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA GORETI CARDOSO HENRIQUES PEREIRA. ENT.5825/02

N.º 1797/02 Presente o processo referente ao pedido de indemnização por acidente ocorrido com a Srª. Maria Goreti Cardoso Henriques Pereira. Tendo o pedido em causa sido presente em reunião camarária de 26.08.02 com uma proposta de indeferimento que posteriormente foi comunicada ao munícipe, veio o mesmo nos termos do prazo concedido pelo CPA, apresentar um requerimento alegando nomeadamente que:

1. Nas declarações prestadas no dia 15.04.02, ao ser questionada sobre o conhecimento da estrada onde aconteceu o acidente e seu uso, disse "conhecer bem a estrada e que passava lá bastantes vezes" *e não conhecer perfeitamente o estado da pavimentação e as condições da via.*

2. Acrescentou que utiliza aquela via sempre que se desloca à residência de um familiar naquela localidade e que por isso sabia da existência de obras na estrada, o que implicava uma condução prudente, o que sempre fazia.

3. Dois dias antes da ocorrência ao circular naquela zona teve que fazer um desvio devido à existência do sinal de proibição de circulação na via onde ocorreu o acidente, mas no dia 07.05 esse sinal tinha sido retirado, daí nela ter entrado, embora cautelosamente.

4. A via é estreita (a largura vai do muro de vedação à tampa de saneamento) não desconta as bermas da estrada, onde havia não um muro mas uma vedação de arame que pendia para a estrada e ainda ramos de vegetação selvagem também inclinados para a mesma.

5. Não havendo trânsito do lado oposto circulava menos à direita mas não invadindo a faixa esquerda.

6. À hora do acidente – 20,20 h -, a visibilidade era fraca, o que a impossibilitou de notar a existência da depressão que precedia a tampa, sendo que já muito perto ao reparar na sua presença e na tentativa de desvio a roda esquerda da frente embateu nela provocando o descontrolo do veículo devido à sua profundidade.

Termina, dizendo discordar da decisão tomada pela Câmara, solicitando a realização de uma audiência.

Segundo a informação prestada pela Divisão Administrativa a referida deliberação camarária assentou nos seguintes pressupostos:

a) A requerente conhecia perfeitamente o estado da pavimentação e as condições da via;

b) O buraco ou a depressão no pavimento antecedia a tampa de saneamento;

c) De acordo com o croqui da GNR, a tampa de saneamento distava do muro de vedação do lado direito (atendendo ao sentido de marcha da requerente) 2,80 m, sendo a largura da estrada naquele local de 4,50 m;

d) Se o buraco antecedia a tampa de saneamento, presume-se que estaria à mesma distância da tampa de saneamento relativamente ao muro de vedação;

e) Caso a requerente circulasse encostada o mais possível ao lado direito da sua faixa de rodagem, conforme manda o Código da Estrada, nem sequer seria necessário desviar-se da referida tampa de saneamento, uma vez que esta estava colocada na outra faixa de rodagem;

f) Conhecendo bem a estrada, a requerente não tomou as cautelas necessárias e adequadas às circunstâncias que o mau estado da via aconselhava, sendo de prever que, em tais circunstâncias, poderia ocorrer um acidente;

g) A requerente não justificou o motivo que a levou a invadir a outra faixa de rodagem;

h) A requerente poderia ter evitado o acidente, caso conduzisse pelo lado direito da sua faixa de rodagem e o mais próximo possível da berma, com a mesma diligência, precaução e cautela que presumivelmente usou nos restantes dias que utilizou o referido arruamento nas mesmas condições;

i) Não provando o nexo de causalidade entre a depressão e tampa de saneamento e o dano verificado na sua viatura, falta um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, pelo que inexiste a obrigação de indemnizar.

As alegações da requerente em fase de audiência prévia, acima transcritas, reforçam a ideia do seu pleno conhecimento das condições da via (conhecer bem a estrada porque a utiliza bastantes vezes, deve querer significar que conhece o seu estado de conservação) e que a mesma estava em obras, pelo que, em tais circunstâncias, qualquer sinal, ainda que se admitisse a sua falta, não impediria o acidente, uma vez que nada de novo indicaria à requerente que ela não conhecesse.

Vale por dizer que, mesmo com o sinal de pavimento em mau estado ou de obras na estrada, os danos se teriam igualmente produzido, porquanto os objectivos que tais sinais visam atingir já eram do conhecimento da requerente, situação que, a nosso ver, afasta a presunção legal de culpa vertida no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil.

Assim, considera a Divisão Administrativa que os argumentos que sustentaram a deliberação camarária de 02.08.26 e transmitidos à requerente se mantém válidos, razão pela qual propõe a manutenção do sentido daquela deliberação e consequente indeferimento do pedido de indemnização formulado pela requerente.

A Câmara, depois de analisado o assunto e, concordando com a informação da Divisão Administrativa, delibera por unanimidade indeferir o pedido e comunicar à munícipe as razões do indeferimento, enviando-lhe para tal, cópia da informação que deu origem ao mesmo.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ISABEL CARREIRA CATRINÁCIO DINIS. ENT.27489/01

N.º 1798/02 Presente o processo referente ao pedido de indemnização por acidente ocorrido com a Sr.ª Isabel Carreira Catrinácio Dinis. Tendo o pedido em causa sido presente em reunião camarária de 14.05.02 com uma proposta de indeferimento que posteriormente foi comunicada à munícipe, veio a mesma nos termos do prazo concedido pelo CPA, apresentar um requerimento alegando nomeadamente que:

1. A Câmara Municipal labora em manifesto erro ao considerar que as obras estavam devidamente sinalizadas, já que, conforme resulta de fotografias e também de prova testemunhal, a sinalização não estava a mais de 20m do local onde a estrada estava cortada;
2. Se é evidente o excesso de velocidade, também a má sinalização concorreu, e em maior grau, para a ocorrência do sinistro.

Termina, solicitando a atenção devida na análise da situação e a assunção de responsabilidades pela Câmara.

Além da informação prestada sobre o assunto em 10.04.02 pela Divisão Administrativa, a requerente nas alegações prestadas em devido tempo, insiste na má sinalização das obras que deram origem ao acidente, reconhecendo no entanto, o excesso de velocidade do condutor da viatura.

Todavia, ficou inequivocamente provado que as obras estavam devidamente sinalizadas, quer pelas fotografias, quer pela descrição do acidente feita pela PSP, na qual consta que *«o condutor não se apercebeu da sinalização temporária ali existente (sinais de obras "A23", estreitamento de via "A4c", não exceder a velocidade de 20 km/hora "C13" e sentido obrigatório "D1b") e ao não respeitar o sentido obrigatório, que o obrigava a mudar de via, foi embater com a parte da frente numa grade ali existente e posteriormente num cilindro (máquina das Obras), tendo-se despistado».*

Os sinais, com excepção do sinal “D1b” – sentido obrigatório – estavam colocados a mais de 20m, sobretudo os sinais “A23” e “C13”.

Nestes termos, propõe a Divisão Administrativa, a manutenção do sentido da deliberação camarária de 02.05.14 e consequente indeferimento do pedido da requerente.

A Câmara, depois de analisado o assunto e, concordando com a informação da Divisão Administrativa, delibera por unanimidade indeferir o pedido e comunicar ao munícipe as razões do indeferimento, enviando-lhe para tal, cópia da informação que deu origem ao mesmo.

**

PONTO NÚMERO SEIS

PUBLICIDADE - HELENA NUNES PACHECO PAIXÃO (ENT.14490/01)

N.º 1799/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta novo pedido de licenciamento apenas do anuncio tipo bandeira de dupla face, a colocar nas suas instalações sitas na Rua Sacadura Cabral, n.º 10-A em Leiria, tendo a requerente informado que retirou o cavalete e o toldo, cuja remoção foi ordenada pela deliberação desta Câmara Municipal n.º 976/02, de 2002/06/03.

A Câmara, considerando que a requerente procedeu à retirada do cavalete e do toldo, delibera por unanimidade deferir o pedido de licenciamento do anúncio de dupla face tipo bandeira.

**

PUBLICIDADE - ARTE & MEIOS – PUBLICIDADE, LDA. (ENT.22148/99)

N.º 1800/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de licenciamento de um painel publicitário a colocar na EN 113 (Estrada de Pousos junto ao Hospital). Nele consta requerimento apresentado em sede de audiência dos interessados (Ent.11.229, de 09/04/2001), a solicitar a reapreciação do processo, tendo sido analisado pela Divisão Jurídica, que prestou a seguinte informação:

“Assunto: Processo n.º TL-24-16/99, em que é requerente “Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª”. Requerimento apresentado em sede de audiência dos interessados (registo de entrada n.º 11229, de 09/04/01). Intenção de indeferir o pedido de licenciamento de colocação de um suporte publicitário com fundamento em parecer do ICERR. A natureza e o valor deste parecer. O âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 13/71 e do Decreto-Lei n.º 105/98.

Na sequência do despacho da Sr.ª Dr.ª Teresa Monteiro, Chefe da Divisão Jurídica, de 17/05/01, cumpre-nos, relativamente ao assunto em epígrafe, informar o seguinte:

Em 03/09/99, a sociedade “Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª” veio requerer autorização para proceder à colocação de um painel publicitário na Estrada dos Pousos junto ao Hospital de Leiria.

Através de ofício datado de 14/09/99, foi solicitada à Junta de Freguesia de Pousos a emissão de parecer quanto à pretensão formulada pela sociedade requerente.

Em 22/09/99, a Junta de Freguesia de Pousos informou nada ter a opor àquela pretensão.

Por ofício datado de 19/06/00, foi solicitada a emissão de parecer à Direcção de Estradas de Leiria do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR), tendo esta entidade informado, em 26/07/00, que a pretensão da "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" fora indeferida por contrariar o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23/01.

Em face do parecer do ICERR, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em 18/10/2000, manifestar a intenção de indeferir o pedido de licenciamento apresentado pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª", concedendo à requerente o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao sentido da decisão, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA..

A sociedade "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" foi notificada do teor desta deliberação em 30/03/01, vindo a pronunciar-se quanto à mesma através de requerimento apresentado em 09/04/01. Neste requerimento, aquela sociedade vem insurgir-se contra o teor do parecer do ICERR, alegando que o indeferimento da sua pretensão não deveria assentar na disposições do DL n.º 13/71, uma vez que este diploma está "completamente inadequado aos tempos de hoje", sendo antes óbvia a aplicação do Decreto-Lei n.º 105/98, porquanto o local onde se pretende colocar a publicidade está dentro da zona urbana de Leiria. Solicita, então, a "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" a revogação do indeferimento do ICERR.

Cumpre-nos, pois, apreciar este requerimento e analisar se há ou não motivos para alterar o sentido da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria quanto ao pedido de licenciamento.

I) O parecer emitido pelo ICERR.

Desde logo, impõe-se tecer algumas considerações relativas ao parecer emitido pelo ICERR.

a) Em primeiro lugar, a "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" vem insurgir-se contra o teor deste parecer, requerendo mesmo a sua revogação, com vista à reapreciação do pedido e a fim de obter o licenciamento pretendido.

Acontece que <u>jamais poderia a Câmara Municipal de Leiria proceder à revogação de um parecer emitido por uma outra entidade não integrada na sua estrutura orgânica</u>, ainda mais por uma entidade pertencente à Administração Pública Estadual Indirecta. O ICERR é um instituto público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, e sujeito à tutela e superintendência do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 237/99, de 25/06), sendo que a Câmara Municipal de Leiria é o órgão executivo de uma pessoa colectiva de direito público pertencente à Administração Local (o Município de Leiria).

Assim, para reagir contra o parecer do ICERR terá a sociedade requerente que interpor o competente recurso hierárquico impróprio ou tutelar para o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do artigo 158.º e nos artigos 176.º e seguintes do C.P.A., porquanto só este órgão poderá exercer qualquer poder revogatório sobre os actos do ICERR.

b) Em segundo lugar, o parecer emitido pelo ICERR foi-lhe solicitado pela Câmara Municipal de Leiria em cumprimento das determinações constantes do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88 e no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal da Publicidade, por força das quais a deliberação da Câmara Municipal quanto ao pedido de licenciamento tem que ser precedida de parecer das entidades que tenham jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada. Ora, no caso em apreço, o painel publicitário é para ser colocado junto à E.N. n.º 113 que, sem qualquer dúvida, está sob a jurisdição do ICERR.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal e do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o parecer solicitado ao ICERR tem a natureza e o valor de um *parecer obrigatório e não vinculativo*, uma vez que a lei exige a sua solicitação enquanto formalidade do procedimento de licenciamento, mas a entidade licenciadora não está obrigada a seguir as respectivas conclusões, soluções ou orientações.

Naquilo que releva para a análise a que procedemos, o que verificamos é que a Câmara Municipal de Leiria entendeu por bem adoptar as conclusões contidas no parecer do ICERR e, em conformidade com elas, manifestar a intenção de indeferir o pedido de licenciamento de publicidade apresentado pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª".

Poder-se-ia considerar que, perante a contestação da requerente face ao teor do referido parecer, talvez devesse agora a Câmara Municipal de Leiria demarcar-se da posição tomada pelo ICERR, já que não está vinculada a aceitá-la, e, em consequência, alterar o sentido da sua decisão expresso na sua deliberação de 18/10/00. No entanto, <u>o facto de o parecer do ICERR não ser vinculativo não significa que a Câmara Municipal de Leiria possa, arbitrariamente e sem justificação, deixar de tomar em consideração o seu conteúdo aquando da tomada de decisão</u>. Não nos esqueçamos de que se trata de um parecer obrigatório e necessariamente prévio à decisão administrativa, de modo que, ainda que não esteja vinculada a seguir a solução nele proposta, a Câmara Municipal de Leiria sempre tem que atender e ponderar essa solução; e entendemos que só deverá afastar-se dela quando, fundamentadamente, concluir que a mesma carece de fundamento legal, o que, como veremos já de imediato, não é o caso.

Nestes termos, nada obstava – antes tudo impunha – aquando da decisão da Câmara Municipal de Leiria, a que este órgão seguisse o parecer do ICERR e, em conformidade com as respectivas conclusões e fundamentos, manifestasse a intenção de indeferir o pedido de licenciamento apresentado pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª".

II) O regime jurídico aplicável ao licenciamento da afixação ou inscrição de suportes publicitários.

A análise do regime jurídico aplicável ao licenciamento da afixação ou inscrição de suportes publicitários é aqui reclamada pelo facto de a "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" ter aduzido argumentação relativa à aplicação do Decreto-Lei n.º 13/71 e do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24/04, e, a nosso ver, o ter feito de forma errónea e não consentânea com as soluções legais contidas nestes diplomas. Vejamos.

À data em que foi apresentado o pedido de licenciamento da colocação do painel publicitário não estava ainda em vigor o <u>Regulamento Municipal da Publicidade</u>. No entanto, a decisão final que quanto a ele venha a ser tomada tem já que obedecer ao regime nele contido e que vem desenvolver o regime estabelecido pela <u>Lei n.º 97/88, de 17/08</u>, uma vez que tal Regulamento entrou em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República (ou seja, em 14/09/00) e não prevê a sua aplicação unicamente aos pedidos de licenciamento entrados na Câmara Municipal de Leiria após essa data, o que significa que é imediatamente aplicável.

A par deste Regulamento Municipal e da Lei n.º 97/88 que o mesmo regulamenta, são ainda aplicáveis (em termos que adiante melhor explicitaremos), consoante o suporte publicitário se destine a um local situado dentro ou fora dos aglomerados urbanos e junto a uma estrada nacional, o Decreto-Lei n.º 13/71 e o Decreto-Lei n.º 105/98, respectivamente.

Importa distinguir com clareza o âmbito de aplicação destes dois diplomas, porquanto a "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" faz alguma confusão quanto a este aspecto.

A primeira ressalva a fazer é que o Decreto-Lei n.º 13/71 se encontra em vigor, não procedendo, de forma alguma, a argumentação da requerente no sentido da sua "inadequação aos tempos de hoje". Efectivamente, qualquer regime jurídico mantém-se vigente desde a entrada em vigor do diploma legal ou regulamentar em que esteja contido e até que esse diploma, independentemente da sua "idade", seja expressa ou implicitamente revogado pela entrada em vigor de um outro regime jurídico que verse sobre a mesma matéria. Ora, o que se verifica é que o Decreto-Lei n.º 13/71 não sofreu qualquer revogação, e daí que tenha sido aplicado pelo ICERR, tal como de resto lhe compete, no que respeita à proibição contida na al. f) do n.º 1 do artigo 8.º.

No que respeita ao âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 13/71, este diploma estabelece a área de jurisdição da Junta Autónoma de Estradas (à qual vieram, em 1999, a suceder o Instituto das Estradas de Portugal, o Instituto para a Construção Rodoviária e o ICERR) relativamente às estradas nacionais, fixando um regime de utilização dessas estradas e das respectivas zonas de protecção, contendo proibições, permissões e obrigações e regras relativas à aprovação, autorização ou licenciamento das utilizações aí permitidas.

O Decreto-Lei n.º 13/71 estabelece, na al. f) do n.º 1 do artigo 8.º, uma proibição de colocação de suportes publicitários a menos de 50 metros do limite da plataforma da estrada ou dentro da zona de visibilidade, excepto se a publicidade for colocada em construções existentes no interior de aglomerados populacionais ou se os suportes publicitários se destinarem a identificar instituições públicas ou particulares.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 105/98 tem o seu âmbito de aplicação circunscrito à afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais mas em locais situados *fora* dos aglomerados urbanos, interditando, sob pena de nulidade dos actos administrativos permissivos, a afixação ou inscrição de suportes publicitários em tais locais desde que a publicidade seja visível das estradas nacionais.

Como vimos, o Decreto-Lei n.º 13/71 não estabelece qualquer distinção na sua aplicação em função de o local a que se destina a publicidade se situar dentro ou fora de um aglomerado urbano. Assim, só nos resta concluir que, relativamente a um pedido de licenciamento de colocação de um suporte publicitário num local junto a uma estrada nacional, deve aplicar-se o regime vertido no Decreto-Lei n.º 105/98, se esse local ficar fora de um aglomerado urbano, e o regime previsto no Decreto-Lei n.º 13/71, nos restantes casos.

Assim sendo, dúvidas não se levantam de a pretensão formulada pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" cabe na previsão da norma contida na al. f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, e não no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 105/98, contrariamente ao que alega a requerente, uma vez que o local onde a mesma quer colocar o suporte publicitário se situa dentro da zona urbana do concelho de Leiria.

CONCLUSÕES:

A Câmara Municipal de Leiria manifestou a intenção de indeferir o pedido apresentado pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" quanto ao licenciamento da colocação de um painel publicitário junto à E.N. n.º 113, na Estrada dos Pousos, perto do Hospital de Leiria, tomando como fundamento para essa decisão o parecer do ICERR nos termos do qual aquele pedido deveria ser indeferido por violar o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71.

Inconformada com esta decisão, a "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" veio, em sede de audiência dos interessados, insurgir-se contra o teor do parecer do ICERR, contestando-o nos seus fundamentos jurídicos e requerendo à Câmara Municipal de Leiria a respectiva violação.

O parecer do ICERR constitui um parecer obrigatório e prévio à tomada de decisão quanto ao pedido de licenciamento de publicidade a afixar ou colocar junto a estradas sob a jurisdição daquela entidade. E, ainda que não se trate de um parecer vinculativo, a CML só poderia deixar de seguir as conclusões e soluções nele contidas se, de modo justificado, considerasse tratar-se de um parecer sem fundamento legal ou inquinado por qualquer outro vício invalidante. O parecer emitido pelo ICERR relativamente à pretensão da "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" é um parecer válido e emitido nos termos da lei, pelo que agiu bem a Câmara Municipal de Leiria ao fundamentar nele a sua intenção de indeferir o pedido de licenciamento da publicidade.

A pretensão formulada pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª" cabe no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 13/71, diploma que se encontra plenamente em vigor, e não do Decreto-Lei n.º 105/98.

A Câmara Municipal de Leiria não exerce, enquanto órgão de uma pessoa colectiva de direito público integrada na Administração Local, qualquer poder revogatório sobre os actos ou pareceres do ICERR, já que este instituto pertence à Administração Central e está sujeito à tutela e superintendência de um órgão ministerial.

Em face do que fica exposto, deverá a Câmara Municipal de Leiria tomar a decisão definitiva de indeferimento do pedido de licenciamento de colocação do suporte publicitário formulado pela "Arte & Meios – Publicidade, Ld.ª", uma vez que esta não apresentou, em sede de audiência dos interessados, quaisquer dados, elementos ou argumentos aptos a motivar uma alteração ao sentido da decisão contida na deliberação camarária de 18/10/00."

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com o teor da informação da Divisão Jurídica, que se dá por reproduzida na íntegra e manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes na sua deliberação de 25/10/00.

**

PUBLICIDADE - NEA – NOVOS EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO DO CENTRO, LDA. (ENT.27598/02)

N.º 1801/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará n.º 92/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas em Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 57 – r/c d.º em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - ÓPTICA ARMANDO DE OLIVEIRA, LDA (ENT.27252/02)

N.º 1802/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará n.º 95/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Praça Rodrigues Lobo, n.º 19, em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - LOCAPOR COMPANHIA PORTUGUESA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, SA (ENT.26095/02)

N.º 1803/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará n.º 65/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas em Largo Salgueiro Maia, prédio Azul, 2.º d.º, em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - PERFUMARIA FERREIRA - SOCIEDADE DE COSMÉTICA SELECTIVA, LDA (ENT.26471/02)

N.º 1804/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará n.º 67/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas em Largo Paio Guterres, n.º 2, em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO – NOVA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

N.º 1805/02 Depois de concluído o concurso a que se refere o Edital n.º175/02, de 27 de Agosto e de terem sido atribuídos os lugares do Mercado mencionado em epígrafe, verifica-se que ainda se encontram vagos os seguintes lugares cativos de venda por Grosso de têxteis, vestuário, calçado e afins, no Mercado Falcão: 68, 82,159, 171, 194, 195, 196, 200, 206, 207, 226, 230, 232, 237, 252PE, 257PE e 261PE.

Nos termos do art.º 15.º do Regulamento do citado Mercado deverão os mesmos lugares ser postos a concurso, pelo que são presentes o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para aprovação.

A Câmara delibera, por unanimidade aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo ser aberto concurso para atribuição dos referidos lugares de terrado cativos no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Têxteis, Vestuário, Calçado e Afins (5.ª Feira), mediante Edital, conforme estipula o art.º 15.º do Regulamento do citado Mercado.

Mais delibera nomear a Comissão de Abertura e Análise das propostas que será composta pelos seguintes elementos:
Efectivos: Maria Manuela Catarino Carvalhão Tavares Resende – Presidente
Veríssima Gaspar Gonçalves – Vogal
Rui Manuel de Sousa Fernandes – Vogal
Suplentes: Maria de Lurdes Garção Castelo
José Marques Simões Inácio

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SETE

RESUMO TESOURARIA

N.º 1806/02 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 4 de Outubro de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de €3.552.868,81, sendo de Operações Orçamentais €2.799.135,93 e de Operações de Tesouraria €753.732,88.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 1807/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 30 de Setembro a 4 de Outubro, correspondente às autorizações n.ºs 1283, 4298, 4322, 4323, 4324, 4327, 4345, 5346, 4361, 4553 a 4557, 4750, 4751, 4944, 4945, 4983, 5083, 5084, 5334, 5340, 5345, 5368, 5517, 5524, 5527, 5571 a 5575, 5717, 5808, 6126, 6154, 6156 a 6159, 6190, 6192, 6256, 6259 a 6262, 6275 a 6278, 6280 a 6282, 6284, 6285, 6329, 6335, 6343 a 6345, 6347, 6404, 6405, 6435, 6471, 6832, 6911, 7056, 7381 a 7385, 7387, 7388, 7395, 7408 a 7412, 7415, 7417, 7421 a 7424, 7457, 7459, 7460, 7474 a 7478, 7481, 7483 a 7486, 7489, 7523, 7538, 7559, 7565, 7591, 7592, 7594, 7597, 7598, 7600 a 7604, 7606 a 7611, 7613, 7615, 7617, 7618, 7628 a 7630, 7632, 7633, 7639, 7642, 7645 a 7651, 7654, 7655, 7657, 7659, 7666, 7668, 7669, 7671 a 7673, 7684 a 7687, 7702 a 7704, 7707 a 7710, 7712, 7713, 7729, 7862 a 7864, 7870 a 7899, 7901, 7909, 7911, 7915, 7965, 7967 a 7987, 7990, 7992, 7993.

**

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DE 2002 – 5.ª ALTERAÇÃO

N.º 1808/02 Presentes as propostas para a 6.ª modificação às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para o presente ano de 2002, que se consubstanciam na 5.ª alteração, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Analisados os documentos, a Câmara delibera, por unanimidade aprovar a 6.ª modificação às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2002, com inscrições/reforços no montante de um milhão trezentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta euros e diminuições/anulações no montante de um milhão trezentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta euros, e a 6.ª modificação ao Orçamento para o presente ano de 2002, com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de um milhão duzentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte euros cada, tal como proposto, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

1.ª REVISÃO (5.ª MODIFICAÇÃO) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO

N.º 1809/02 Presente a 1.ª Revisão (5.ª Modificação) ao Orçamento Municipal, às Grandes Opções do Plano (GOP) e ao Plano Plurianual de Investimento (PPI).

É objectivo da presente Revisão a inscrição no Orçamento, quer na receita quer na despesa, bem como nas GOP e no PPI, do montante do empréstimo de longo prazo contraído para financiamento do Estádio Municipal, no valor de €12.644.526,00, a cujo contrato foi concedido a visto pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 2002/10/03.

A Câmara, deliberou, por maioria, com o voto de qualidade da Sr.ª Presidente e os votos contra dos Senhores Vereadores, Dr.ª Manuela Santos, Eng.ª Isabel Gonçalves, Dr. Hélder Roque e Dr. José Manuel Silva, aprovar a proposta da 1.ª Revisão do Orçamento, das GOP e do PPI e, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter a presente Revisão à aprovação da Assembleia Municipal.

Mais delibera que seja requerida uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO OITO

TOPONÍMIA – FREGUESIAS DE AMOR, LEIRIA E MARRAZES

N.º1810/02 Presente a informação da Comissão de Toponímia que a seguir se transcreve:

"Conforme já deliberado por esta Câmara Municipal, em 2002.04.16 (acta 15 fl.28), sob proposta da Comissão Municipal de Toponímia, referente à atribuição do topónimo RUA PROFESSOR MANUEL MATIAS CRESPO, a um dos arruamentos a surgir na nova urbanização, sita nas proximidades da Rua Joaquim Ribeiro de Carvalho e Rua D. José Alves Correia da Silva, propõe esta Comissão que a sua localização seja no início da Rua Dr. Vitorino da Silva Araújo e com fim na Rua Francisco Pereira da Silva.

Historial:

MANUEL MATIAS CRESPO, ilustre leiriense nascido a 14.05.1916, na freguesia do Coimbrão e falecido em 15.11.00. Iniciou as funções em 1937, como Professor Primário e Perfeito num colégio de Oliveira de Frades no distrito de Viseu durante um ano. Regressou para Leiria, cidade onde leccionou nas escolas Santo Estêvão e antigo Internato Distrital, situado no edifício dos Padres Franciscanos à Portela.

Em Abril de 1947, ingressou como Educador na Prisão Escola de Leiria onde se aposentou como Técnico de Orientação Escolar e Social no ano de 1986, (hoje conhecido com Estabelecimento Prisional de Leiria).

Notabilizou-se como Vereador da Câmara de Leiria durante o mandato em que foi Presidente de Câmara o Sr. Dr. Magalhães Pessoa e como assessor de imprensa durante o mandato em que foi Presidente de Câmara o Sr. Eng.º Lemos Proença.

A par da sua actividade profissional, pode desempenhar vários cargos de valor social, tais como Dirigente Diocesano na Acção Católica, percorrendo numerosas freguesias da diocese de Leiria, onde abordava, sobretudo temas ligados à educação, aos costumes e à cultura da região de Leiria.

Na década de 50, fundou a LEC – Liga Escolar Católica (Associação de Professores Católicos)

A nível nacional, foi durante muitos anos correspondente do jornal " Novidades" e da revista " Flama", de Lisboa e do " Diário de Notícias" do Coimbrão.

A nível regional, foi grande colaborador no Jornal "A Região de Leiria", tendo sido também director do Jornal "O Mensageiro".

Foi também Presidente da Assembleia Geral do Orfeão de Leiria, da Sociedade Filarmónica de S. Tiago dos Marrazes e do Grémio da Lavoura de Leiria e Marinha Grande.

Fez parte da Direcção da Associação dos Regantes do Vale do Lis.

Além de muitas lutas pelos interesses de Leiria, como a escrita correcta das terras deste concelho, Manuel Matias Crespo foi um dos responsáveis pela Irmanação de Olivença com a cidade de Leiria.

Manuel Matias Crespo, tem poemas seus editados no livro "Poesia Contemporânea em Leiria", em que foi editora a Câmara Municipal de Leiria.

Ficou conhecido pelos leirienses como um grande mestre investigador na área da cultura, da história e costumes do concelho de Leiria, e um grande defensor dos valores nacionais no distrito, na diocese, no concelho e na cidade do Lis.

FREGUESIA DE MARRAZES

Conforme o solicitado pela Junta de Freguesia dos Marrazes e o acordado em sua reunião de 2002.09.30, a Comissão Municipal de Toponímia, propõe à Câmara Municipal que sejam atribuídos os topónimos abaixo designados:

- RUA JOAQUIM CLEMENTE NOVO "FRUTO", com início na Rua do Martingil e sem saída.

Historial:
Denominação atribuída, por se referir a um residente local, que na sua época foi um dos principais agricultores locais;

- RUA DO RIBEIRO DO PINTO, sito em Gândara dos Olivais, com início na Rua 25 de Abril, antiga estrada 109 e com fim na passagem de nível.

Historial:
Denominação atribuída, em virtude de paralelamente a esta rua correr o ribeiro do Pinto, percurso natural que nasce mais a norte da freguesia dos Marrazes;

- RUA PADRE PORTELA, sita no lugar dos Pinheiros, com início na estrada da Catraia e sem fim.

Historial:
Denominação atribuída, em virtude do nome em causa ter sido de um padre muito respeitado por todos os moradores naquele local e também por ter sido o proprietário dos terrenos confinantes com o arruamento em causa;

- PRACETA DA SAUDADE, sita no arruamento existente na Quinta do Alçada.

Historial:
Denominação sugerida pela Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE AMOR

A Comissão Municipal de Toponímia, de acordo com a sua reunião de 2002.09.30, propõe a atribuição do topónimo RUA DOS INÁCIOS, sita no início Rua da Base Aérea e sem saída.
Historial: Denominação atribuída, em virtude de ser conhecido aquele local pelos seus moradores."

A Câmara, depois de analisado o assunto e usando da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade atribuir os topónimos abaixo discriminados:

FREGUESIA DE LEIRIA

- **RUA PROFESSOR MANUEL MATIAS CRESPO, a um dos arruamentos a surgir na nova urbanização, sita nas proximidades da Rua Joaquim Ribeiro de Carvalho e Rua D. José Alves Correia da Silva. Deverá a sua localização ser no início da Rua Dr. Vitorino da Silva Araújo e com fim na Rua Francisco Pereira da Silva.**

FREGUESIA DE MARRAZES

- **RUA JOAQUIM CLEMENTE NOVO "FRUTO", com início na Rua do Martingil e sem saída.**
- **RUA DO RIBEIRO DO PINTO, sito em Gândara dos Olivais, com início na Rua 25 de Abril, antiga estrada 109 e com fim na passagem de nível.**
- **RUA PADRE PORTELA, sita no lugar dos Pinheiros, com início na estrada da Catraia e sem fim.**
- **PRACETA DA SAUDADE, sita no arruamento existente na Quinta do Alçada.**

FREGUESIA DE AMOR

- **RUA DOS INÁCIOS, sita no início da Rua da Base Aérea e sem saída.**

**

PONTO NÚMERO NOVE

SEGURO DAS ACTIVIDADES DE "NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO" – PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DO EVENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (INF.8012/02)

N.º 1811/02 A Câmara Municipal de Leiria encontra-se a preparar a iniciativa "No Centro de Leiria, Sem O Meu Carro", aprovada através da deliberação de Câmara n.º 1556/02, na reunião de Câmara de 02.09.02. Considerando a importância do evento, foi estabelecido um programa de animação, que pretende atrair as pessoas à área interdita ao trânsito.

Deste programa, algumas actividades comportam potenciais riscos para os participantes, ainda que reduzidos. Propõem-se para as actividades constantes da tabela, o estabelecimento de um seguro com as seguintes características referidas nas informações internas com o registo INT-2002/8012 e INT-2002/8055, da qual consta o despacho da Sr.ª Presidente datado de 02/09/27.

A Câmara delibera, por unanimidade ratificar o despacho da Srª Presidente de 02/09/27 e concordar com a realização do seguro, de acordo com os valores indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

SEGURO DAS ACTIVIDADES DE "NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO" – PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DO EVENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (INF.8200/02)

N.º 1812/02 A Câmara Municipal de Leiria encontra-se a preparar a iniciativa "No Centro de Leiria, Sem O Meu Carro", aprovada através da deliberação de Câmara n.º 1556/02, na reunião de Câmara de 02.09.02. Considerando a importância do evento, foi estabelecido um programa de animação, que pretende atrair as pessoas à área interdita ao trânsito.

Deste programa, algumas actividades comportam potenciais riscos para os participantes, ainda que reduzidos. Propõem-se para as actividades constantes da tabela, o estabelecimento de um seguro com as seguintes características referidas na informação interna com o registo INT-2002/8200, da qual consta o despacho da Sr.ª Presidente datado de 2002/10/04.

A Câmara delibera, por unanimidade ratificar o despacho da Srª Presidente de 2002/10/04 e concordar com a realização do seguro, de acordo com os valores indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO DEZ

JOGOS DE LEIRIA 2002 – DESPESAS COM A FASE DO 1.º CICLO

N.º 1813/02 Tendo em consideração a importância dos Jogos de Leiria 2002, nomeadamente a Fase do 1.º Ciclo, para a população alvo a que se destina, o Sr. Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, apresenta um mapa de despesas totais efectuadas com o respectivo evento:

TOTAL DE DESPESAS

DESPESAS	PREÇO
Divulgação (Renner Infografia)	€ 938,70
Transportes (Rodoviária do Tejo)	€2.490,00
Alimentação (Lanches) – Restaurante "A Grelha"	€4.277,34
TOTAL	**€7.706,04**

Presente o mapa relativo às despesas com os Jogos de Leiria 2002 – Fase do 1º Ciclo, propõe o Sr. Vereador, Dr. Paulo Rabaça, o pagamento da seguinte verba:
ALIMENTAÇÃO (LANCHES)

ENTIDADE	N.º LANCHES	PREÇO
Restaurante "A Grelha"	1602	**€4.277,34**

A Câmara considerando que nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os municípios dispõem no domínio dos tempos Livres e Desporto e que de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º da citada Lei é competência dos órgãos do município apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, delibera unanimidade efectuar o pagamento da verba no valor de €4.277,34 (quatro mil duzentos e setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos) ao Restaurante "A Grelha".

**

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DE CLUBES

N.º 1814/02 Retirado.

**

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (PAAD)/INFRA-ESTRUTURAS (JUNHO/2002)

N.º 1815/02 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

PONTO NÚMERO ONZE

MINI-COMBOIO DE NATAL – PEDIDO DE APOIO DA ACILIS

N.º 1816/02 Pela Srª. Vereadora do Desenvolvimento Económico, Drª. Neusa Magalhães, foi presente a ENT.25819/02, de 12/09/02, da Acilis a solicitar, à semelhança do que aconteceu em anos anteriores na quadra natalícia, apoio para a animação de Natal nas principais artérias de Leiria.

Solicita a Acilis um apoio para a comparticipação nas despesas do Mini-Comboio de Natal, autorização para que o início e o fim do percurso seja feito na Praça Rodrigues Lobo e a cedência de um espaço coberto onde o comboio possa estacionar durante a noite.

A Câmara delibera, por unanimidade apoiar a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, no que respeita às despesas do "Comboio de Natal" com verba igual à do ano transacto, ou seja €11.972 (onze mil novecentos e setenta e dois euros) e autorizar que o início do percurso seja feito na Praça Rodrigues Lobo e o fim no Jardim Luís de Camões, tendo em conta as actividades que aí se vão desenvolver.

Mais delibera autorizar à semelhança do ano transacto, ceder um espaço nas oficinas da Câmara para a recolha do Comboio durante a noite.

**

CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA LOJA DO TROMBA RIJA NO MERCADO DE SANTANA

N.º 1817/02 Pela Senhora Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Magalhães, foi presente a ENT.27409/02, de 25/09/02, da empresa Tromba Rija – Actividades Hoteleiras, Lda., a comunicar que por razões de tempo e de colecções não lhes será possível abrir, para já, a loja no Mercado de Santana da qual são arrendatários. Assim, propõem que esta seja utilizada até Janeiro pela SOFAL, com um conceito de decoração para cozinha.

Os contratos e respectivas responsabilidades financeiras com as rendas continuariam a ser da responsabilidade da empresa Tromba Rija, Lda.

A Câmara delibera, por unanimidade autorizar a utilização da Loja arrendada pela empresa Tromba Rija, Lda. pela Sofal, SA.

**

PONTO NÚMERO DOZE

9.º DITADO INTERNACIONAL JUNIORES

N.º 1818/02 Presente uma informação do Gabinete de Cooperação Externa que a seguir se transcreve:

"O município de Saint-Maur-des-Fossés vai realizar em 23 e 24 de Novembro de 2002, o 9.º Ditado Internacional Juniores e, como habitualmente, endereçou convite a este município para se fazer representar naquela prova.

Dadas as excelentes classificações obtidas nos últimos anos pelos nossos representantes, 1.º lugar em 1999 e 2001 e 4.º lugar em 2000, considera-se de grande interesse que Leiria se faça representar naquela iniciativa, pelo que foram contactados o Pólo de Leiria da Universidade Católica e o ISLA, no sentido de indicarem os seus melhores alunos de língua francesa para, em caso de anuírem ao convite que lhes vai ser formulado, representarem o município de Leiria.

Esta prova, à semelhança dos anos anteriores, contará com a presença de participantes das cidades geminadas com Saint-Maur-des-Fossés e que são, além de Leiria, Ziguinchor (Senegal), La Louvière (Bélgica), Rimini (Itália), Hameln e Pforzheim (Alemanha) e Bognor Regis (Grã-Bretanha).

A Câmara, após analisar o assunto e face às excelentes classificações obtidas nos últimos anos nas provas de ditado de Saint-Maur, delibera por unanimidade fazer-se representar no presente ano no 9.º Ditado, suportando as despesas das viagens dos seus representantes.

**

10.º SALÃO DE ARTESÃOS DE ARTE

N.º 1819/02 Presente uma informação do Gabinete de Cooperação Externa do seguinte teor:

"Realizando-se, de 22 a 24 de Novembro, em Saint-Maur-des-Fossés, o 10.º Salão de Artesãos de Arte, organizado pela Câmara Municipal daquela cidade, de parceria com a Associação Saint-Mauriense para o Desenvolvimento Económico e a Câmara de Ofícios do Vale do Marne, à semelhança do que tem acontecido nos últimos anos, endereçou convite para que um ou dois artesãos de Leiria participem naquele certame.

Dado que tem sido relevante a presença do artesanato leiriense naquela manifestação cultural, considera-se de grande interesse que, no presente ano, Leiria se faça representar no 10.º Salão de Artesãos de Arte, que contará, igualmente, com a presença de representantes das cidades de Ziguinchor (Senegal), La Louvière (Bélgica), Rimini (Itália), Hameln e Pforzheim (Alemanha) e Bognor Regis (Grã-Bretanha)."

A Câmara, após analisar o assunto, delibera por unanimidade fazer-se representar no 10.º Salão de Artesãos de Arte, a levar a efeito em Saint-Maur-des-Fossés, de 22 a 24 de Novembro de 2002, suportando as despesas da viagem dos seus representantes.

**

PONTO NÚMERO TREZE

N.º 1820/02 Do Gabinete de Acção Social é apresentada a informação que a seguir se transcreve:

"Por solicitação do Sr. José Amantes Filipe, inquilino do Bairro Social de Maceira - Rua da Paz, casa n.º 5 e, conforme declaração do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, propõe-se o reajustamento da renda, em função da variação do rendimento mensal corrigido, passando o seu valor para €54,34, tendo por base o estipulado no ponto n.º 3 do art.º 8.º do Decreto Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com a proposta do Gabinete de Acção Social.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

PLANO DE ANIMAÇÃO PEDAGÓGICA – 2002/2003

N.º 1821/02 Presente a Informação/Proposta do Sr. Vereador da Educação e Cultura, relativa ao Plano de Animação Pedagógica para o Ano Lectivo 2002/2203.

A Câmara, considerando o estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º e alínea e) do n.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, delibera por unanimidade concordar com a proposta apresentada pelo Sr. Vereador da Educação e Cultura, para o desenvolvimento dos diferentes projectos.

**

AGENDA DE INFORMAÇÃO PEDAGÓGICA – 2002/2003

N.º 1822/02 Presente pelo Sr. Vereador da Educação e Cultura, a Agenda de Informação Pedagógica, para o Ano Lectivo 2002/2003.

A Câmara tomou conhecimento.

**

ABERTURA DE NOVOS LUGARES DE JARDINS DE INFÂNCIA – VERBA DE ARRANQUE PARA APETRECHAMENTO.

N.º 1823/02 A Câmara Municipal de Leiria tem vindo a garantir a expansão da rede pública da Educação Pré-Escolar, com a criação progressiva de novos lugares de Jardim de Infância. Para tal e considerando:

1. Que é necessário apetrechar os espaços onde decorrem as actividades educativas;

2. Que o equipamento constitui um meio de intervenção indirecta do educador de infância na sua acção pedagógica e didáctica, e que o mesmo deverá satisfazer um conjunto de requisitos de qualidade: estética, adequação ao nível etário, resistência, normas de segurança, multiplicidade de utilizações, entre outros;

3. Que os equipamentos educativos – mobiliário, material didáctico, de apoio, consumo e de exterior, devem privilegiar os seguintes aspectos:

Estimular o desenvolvimento cognitivo
Estimular o exercício físico
Favorecer a fantasia e o jogo simbólico
Favorecer a criatividade

Propõe-se a atribuição de uma verba de arranque por cada lugar de Jardim de Infância, a partir desta data, no valor de €2.000,00 de acordo com a Lei n.º 159/99 e n.º 169/99, de 14 e 18 de Setembro respectivamente.

Mais se propõe, que após a recepção da verba, os estabelecimentos de ensino venham a apresentar à Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 6 meses, as cópias dos documentos justificativos das despesas efectuadas com a aquisição dos materiais constantes na proposta.

A Câmara, delibera por unanimidade concordar com a proposta acima transcrita, no sentido de atribuir uma verba no valor de €2.000,00, por cada lugar de Jardim de Infância a criar, e nestes termos transferir para o Agrupamento Vertical de Escolas de Marrazes a verba de €6.000,00 com destino ao apetrechamento de:

- JARDIM DE INFÂNCIA DE GÂNDARA DOS OLIVAIS (3.º lugar) - €2.000,00
- JARDIM DE INFÂNCIA DE MARRAZES N.º 2 (2.º lugar) - €2.000,00
- JARDIM DE INFÂNCIA DE PINHEIROS (2.º lugar) - €2.000,00

**

PONTO NÚMERO QUINZE

ROTA DOS ESCRITORES

N.º 1824/02 Pelo Senhor Vereador da Cultura foi apresentado um dossiê informativo e documental sobre a ROTA DOS ESCRITORES. Este projecto é liderado pela Comissão de Coordenação da Região Centro e tecnicamente apoiado por uma equipa de consultores credenciados, tendo como parceiros os municípios cujos projectos foram previamente seleccionados pelo Conselho Coordenador. A este projecto as Câmaras Municipais de Leiria e Marinha Grande candidataram-se conjuntamente com a personalidade literária de Afonso Lopes Vieira. Candidatura seleccionada e integrada nesta 1.ª edição da ROTA DOS ESCRITORES e cujo protocolo foi assinado no passado dia 23 de Setembro pela Senhora Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou com o Projecto.

**

CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – (CULT 46-24) – OBRAS SOCIAIS DA CML

N.º 1825/02 Presente o pedido da entidade a seguir indicada a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:

- Obras Sociais da Câmara Municipal de Leiria **–** dia 21 de Dezembro, durante o período da manhã, para realização da Festa de Natal , daquela entidade.

A Câmara, na qualidade de entidade gestora, delibera por unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – (CULT 46-24) – SOC. ARTÍSTICA E MUSICAL DOS POUSOS

N.º 1826/02 Presente o pedido da entidade a seguir indicada a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:

- Sociedade Artística e Musical dos Pousos – dia 28 de Novembro, pelas 16H00, para realização dos Espectáculos Anuais daquela entidade.

A Câmara, na qualidade de entidade gestora, delibera por unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – (CULT 46-24) – ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE MARRAZES

N.º 1827/02 Presente o pedido da entidade a seguir indicada a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:
- Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Marrazes **–** dia 16 de Dezembro, durante o período da manhã, para realização da Festa de Natal , daquela entidade.

A Câmara, na qualidade de entidade gestora, delibera por unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

**

CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO DESTINADO À CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS LIGEIRAS (PARQUE DA FONTE LUMINOSA) E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE LEIRIA E ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO TÚNEL DA ZONA CENTRAL DA CIDADE DE LEIRIA"

N.º 1828/02 Retirado para melhor análise. Agendar para a próxima reunião.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – OBRAS DE REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. MAGALHÃES PESSOA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE

- **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – OBRAS DE REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. MAGALHÃES PESSOA**

- **LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DO RIO LIS (TROÇO URBANO)**

- MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES (INT.6782/02) - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 2002/09/23

**

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – OBRAS DE REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. MAGALHÃES PESSOA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE

N.º 1829/02 Presente o fax do Consórcio Construtora do Lena, SA., Construtora do Tâmega, S.A. e Somague Engenharia, com o registo ENT-2002/28194, que solicita a concessão de licença especial de ruído para a realização das obras descritas em epígrafe, ao abrigo do disposto nos números 2 e 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro – Regulamento Geral de Ruído.

Considerando que a justificação para o pedido de licença se deve à necessidade de dar cumprimento ao Plano de Trabalhos da empreitada em execução pelo consórcio requerente, enquadrando-se os motivos no disposto no n.º 4 do art.º 9º de referido diploma legal, a Sr.ª Presidente exarou despacho datado de 2002/10/04, concedendo licença especial de ruído para o período entre o dia 4 e 7 de Outubro.

A Câmara delibera por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos, Eng.ª Isabel Gonçalves, Dr. Hélder Roque e Dr. José Manuel Silva, ratificar o despacho da Srª Presidente de 2002/10/04 e concordar com a emissão da licença especial de ruído.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

**

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – OBRAS DE REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. MAGALHÃES PESSOA

N.º 1830/02 Presente o fax do consórcio Construtora do Lena, SA., Construtora do Tâmega, S.A. e Somague Engenharia, com o registo ENT – 2002/28194, que solicita a concessão de licença especial de ruído para a realização das obras descritas em epígrafe, ao abrigo do disposto nos números 2 e 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro – Regulamento Geral do Ruído.

Considerando que a justificação para o pedido da licença se deve à necessidade de dar cumprimento ao Plano de Trabalhos da empreitada pelo consórcio requerente, enquadrando-se os motivos no disposto no n.º 4 do art.º 9 de referido diploma legal, concedendo licença especial de ruído para o período entre o dia 8 e o dia 14 de Outubro de 2002.

A Câmara delibera por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos, Eng.ª Isabel Gonçalves, Dr. Hélder Roque e Dr. José Manuel Silva, ratificar o despacho da Sr.ª Presidente de 4 de Outubro de 2002 e concordar com a emissão da licença especial de ruído de 8 a 14 de Outubro.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

**

LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DO RIO LIS (TROÇO URBANO)

N.º 1831/02 Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e considerando:

- A necessidade de execução dos trabalhos mencionados em epígrafe (apresentados em anexo), que incluem, entre outros, o desassoreamento da zona a montante do "açude dos caniços";
- O facto da Câmara Municipal de Leiria ser sócia da ARBVL- Associação de Regantes e Beneficiários do vale do Lis;
- A qualidade do mesmo trabalho já desenvolvido, por aquela Associação, em anos anteriores, a pedido desta Câmara Municipal;
- Os Estatutos da Associação, nomeadamente no seu artigo 42.º - *Direitos dos Sócios* - que refere, no seu n.º 4, "ser direito dos sócios: auferir as regalias materiais e das tecnologias que a Associação ponha à disposição dos associados".

Face ao exposto, propõe-se, à semelhança dos anos anteriores, a aceitação da proposta apresentada pela ARBVL (em anexo) - proposta financeira de €14.352,08, oportunamente solicitada pela CML, com vista à realização dos trabalhos em questão, e, nomeadamente, como forma de prevenção a eventuais situações de cheias durante a próxima época de chuvas.

Refira-se que o pagamento do valor relativo à deposição dos resíduos recolhidos durante a execução destes trabalhos, no aterro sanitário, será da responsabilidade da CMLeiria, visto o preço unitário aplicável à autarquia ser mais vantajoso do que se aplicado directamente à ARBVL.

Mais se propõe que os trabalhos em questão sejam, também, acompanhados, para além do sector de fiscalização municipal, pela Arq. Paisagista da CML.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada pela Sr.ª Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dr.ª Neusa Magalhães.

**

MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES (INT.6782/02) - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 2002/09/23

N.º 1832/02 No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de 2002/09/23 é presente uma Acta Adicional da Comissão de Abertura e Análise de Propostas para o concurso aberto pelo Edital n.º 175/2002, que é do seguinte teor:

"ADITAMENTO À ACTA DA COMISSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE TERRADO CATIVOS NO MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO – TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E AFINS (5ªS FEIRAS), DATADA DE 2002-09-20.

No seguimento da Acta da Comissão de Abertura e Análise de Propostas, de 20 de Setembro findo, e depois do concorrente Manuel José Prudêncio ter sido advertido várias vezes de que deveria apresentar documento comprovativo do registo das Finanças como grossista e não apenas como retalhista, tendo-se prontificado a fazê-lo aquando do pagamento do valor da adjudicação, tal não se verificou.

Consultados os serviços da Administração Fiscal sobre a situação do referido concorrente perante o "fisco" foi confirmado que apenas tem registada a actividade de retalhista conforme consta do documento anexo.

Por este motivo a Comissão de Análise designada por deliberação da Câmara de 2002-08-26 e constituída por José Marques Simões Inácio em substituição da Presidente, Veríssima Gaspar Gonçalves e Rui Manuel de Sousa Fernandes como vogais, decidiu reanalisar a proposta do concorrente Manuel José Prudêncio e propor a sua exclusão do concurso acima mencionado por não ter sido apresentado o documento exigido na alínea a), do ponto 3.2. do respectivo Programa de Concurso.

Não havendo mais assuntos a tratar a Comissão deu por encerrada a presente acta que vai ser assinada por todos os membros.

Leiria e Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois."

A Câmara delibera por unanimidade excluir o concorrente Manuel José Prudêncio pelos motivos invocados na Acta Adicional acima transcrita e considerar alterada a deliberação de 2002/09/23 de acordo com a presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas e vinte e cinco minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 7 de Outubro de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____